

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 147/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 22 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/022.499/21	Concessão de direitos, vantagens e benefícios	Lúcia Farias de Souza Per. Pap 2ª Cl	CPA/Perito Papiloscopista	Fls. 31/32

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “*Versam os presentes autos sobre Recurso Administrativo para **CONCESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS**, para fins de **promoção funcional**, a servidora requerente Perita Papiloscopista **LUCIA FARIAS DE SOUZA**, 2ª Classe, matrícula nº 22256022, lotada na **Unidade Regional de Perícias e Identificação de Dourados-URPI/MS**. Em apartada síntese aduz a servidora Perita Papiloscopista **LUCIA FARIAS DE SOUZA**, que a mesma foi nomeada em 20 de setembro 2012, na terceira classe da carreira profissional e teve sua posse e entrada em exercício na data de 10 de outubro de 2012 e que, com isso, haveria a confirmação do cumprimento do Estágio Probatório com validade a partir de 10 de outubro de 2015. Ainda segundo a requerente, esta teria sofrido prejuízo em sua progressão funcional, inclusive para fins de promoção, pugnando pela correção de sua contagem de tempo para fins de ascensão funcional e que seja determinada, imediatamente, a correção de classe, uma vez preenchidos os requisitos atinentes. Em análise acurada verifica-se que, em verdade, a servidora ingressou no serviço público no cargo de classe substituta, a qual foi substituída para a 3ª classe, nos termos do art. 248, da Lei Complementar nº 117 de 25 de junho de 2013, com efeitos a contar de 02 de maio de 2013. Logo, o lapso temporal para contagem do interstício para promoção funcional deve ser a data de 02 de maio de 2013, prazo este em que a requerente assumiu a posição na 3ª classe, de acordo com a previsão do art. 91, caput, da Lei complementar 114: “Art. 91. A promoção nas carreiras da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelos critérios de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe(...)” (grifo nosso) O mesmo dispositivo legal, em seu inciso “I” prevê que a o direito a promoção funcional se aufere com a contagem mínima de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe, senão vejamos: “Art. 91 (..) I - contar, no mínimo, com 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas do §§ 4º e 5º deste artigo e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar; ” (grifo nosso) No caso em apreço é possível verificar com o auxílio da tabela utilizada para contabilizar o tempo de efetivo exercício, abaixo disposta, que a servidora contabilizou 1.460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias, ou seja, não preencheu os requisitos necessários para a promoção funcional especialmente no tocante ao tempo de interstício na classe.*”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DATA BASE DA PROMOÇÃO	30/04/2019	
DATA DA PROMOÇÃO ANTERIOR	02/05/2013	
ÚLTIMA PROMOÇÃO	01/09/2018	
dias promoção anterior sem interstício	2189	
dias promoção anterior com interstício (DESCONTO DE 730 DIAS) Art. 93,II	1459	
dias última promoção	241	
TEMPO TOTAL NA CLASSE SEM DESCONTO		
DIAS DE DESCONTO		
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE ATUAL	0	
ART 3, DA LEI 247/2018 - SOMENTE PROMOÇÃO ANO 2019		
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DESDE A PROMOÇÃO ANTERIOR	1459	
ART 3, DA LEI 247/2018 EM DIAS - FRAÇÃO - ANO 2019	3,997260274	NÃO PREENCHE OS 1825 DIAS
FRAÇÃO DE DIAS ACRESCENTADO ART. 3, LEI 247/2018 - ANO 2019	1	
TEMPO TOTAL DIAS COM FRAÇÃO - ANO 2019	1460	NÃO PREENCHE OS 1825 DIAS

*Ante o exposto considerando que a requerente não auferiu o tempo de serviço necessário à promoção de classe, de acordo com a legislação vigente supramencionada, **VOTO PELO INDEFERIMENTO** do requerimento. É o parecer conclusivo.”*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, acolhendo o voto da comissão os conselheiros Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Rôzeman Geise Rodrigues de Paula
Delegada de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil em substituição legal